

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA V 1000 DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA 00062

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA N.º , DE 2020.

Fixa o valor do auxílio emergencial residual em R\$ 600,00.

O *caput* do artigo 1º da Medida Provisória n.º 1000, de 2 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

									.,
de 2 de	e abril de 2	2020, a c	contar da d	lata de pı	ublicação	desta Med	dida Provisór	ia. (NR)	
trabalh	ador bene	ficiário o	do auxílio	emergeno	cial de qu	ue trata o a	art. 2º da Lei	nº 13.982	2,
ser pag	go em até	quatro p	arcelas m	ensais no	valor de	e R\$ 600,0	00 (seiscentos	reais) a	ı
Art. I	Fica inst	ituido, a	ite 31 de d	ezembro	ae 2020,	, o auxilio	emergencial	residuai	2

JUSTIFICAÇÃO

O salutar auxílio emergencial, aprovado pela Câmara dos Deputados e instituído pela Lei nº 13.982/2020, tem sido a principal política pública para o abrandamento dos efeitos sociais e econômicos nocivos oriundos da pandemia causada pelo novo coronavírus.

O auxílio contempla diretamente cerca de 66 milhões de brasileiros e, indiretamente, projeta seus efeitos sobre quase metade da população do País, amparando aproximadamente 97% da renda de camadas mais pobres da população.

Além da finalidade de suprir imediatamente as necessidades básicas da parte mais vulnerável da população, o auxílio abrandou a queda de 9,7% do PIB brasileiro no segundo



CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

trimestre ao recompor parte da renda dos cidadãos e ao estimular a manutenção do consumo de inúmeros gêneros essenciais¹.

O êxito do auxílio emergencial deve-se, dentre outros fatores, ao valor de R\$ 600,00 que foi destinado a cada um dos beneficiários do programa², sendo certo que uma redução do seu valor pela metade, sem o transcurso do devido tempo necessário à recuperação financeira dos beneficiários, constituirá um grande retrocesso deste programa e aniquilará os seus efeitos econômicos, seja individualmente para os cidadãos, seja para o reaquecimento da economia do país.

Por fim, é importante destacar que, em relação ao custo fiscal do auxílio emergencial, haverá um relevante retorno de recursos ao erário a partir da tributação que incidirá sobre o consumo, fato este que mitigará os impactos orçamentários do programa³.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda, que pretende manter o valor já deliberado por esta Casa Legislativa para o auxílio emergencial, conferindo plena efetividade ao salutar programa que ampara milhões de brasileiros.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2020.

Deputado RICARDO SILVA

 $[\]frac{1}{https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/09/01/auxilio-emergencial-segurou-queda-ainda-maior-do-pib-no-2o-trimestre.ghtml}$

² É importante recordar que, durante a discussão da matéria na Câmara dos Deputados, o governo, através do seu ministro da economia, Sr. Paulo Guedes, propôs a fixação do valor do benefício em R\$ 200,00, a ser pago mensalmente, durante três meses. Entretanto, os parlamentares sensíveis a dura realidade do povo brasileiro frente a essa pandemia de saúde se mantiveram firmes e aprovaram o auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00.

^{3 &}lt;u>https://www.institutomillenium.org.br/auxilio-emergencial-deve-evitar-queda-maior-do-pib-com-estimulo-a-consumo-das-familias/</u>